

Lei Municipal nº. 624, de 10.05.2011

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios e dá outras providências”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, constantes do orçamento municipal vigente, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXECÍCIO DE 2010

NOME DA INSTITUIÇÃO Valor da Transferência	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA ANUAL
Hospital César Leite Subvenção Social	Hospital	Anual	R\$ 4.500,00
Subvenção à “APAE” de Manhumirim Subvenção Social	Educacional	Anual	R\$18.000,00
ADEC	Educacional	Anual	R\$1.000,00
Associação de Moradores do Bairro São Vicente Subvenção Social	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação de moradores do Córrego dos Teixeira Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre e Adjacentes	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação de Desenvolvimento Comunitária do Córrego Boa Vista Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação da Terceira Idade Subvenção Assistencial	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
AACAMS	Educacional	Anual	R\$1.500,00

Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Martins Soares			
TOTAL			R\$30.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I- Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV- Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- V- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI- Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII- Apresentar o plano de aplicação dos recursos;
- VIII- Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX- Celebrar os respectivos convênios.

Art. 3º - Os valores das subvenções sociais, sempre que possível serão calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º - As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária Anual para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado a aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DOS

RECURSOS DA ENTIDADE, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze. (10.05.2011).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 10 dias do mês de maio de 2011, às 08 h45min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete